

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/CPB/2024 – COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pregao@cpb.org.br

PROCESSO: 0718/2024

I. Introdução

HALLIT, JARDIM ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.209.384/0001-58, neste ato representada por seu representante legal ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT, CPF n. 689.318.081-00, OAB/DF n. 38.907, vem, tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

A presente impugnação tem como objetivo apontar irregularidades nas especificações técnicas do **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/CPB/2024**, emitido pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)**, com foco na aquisição por meio de sistema de registro de preços para a modernização de ativos de rede. Identificamos que as exigências técnicas favorecem diretamente a linha de produtos da fabricante **RUCKUS**, configurando direcionamento e restrição à ampla competitividade, em descumprimento aos princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II. Análise das Exigências Técnicas

Ao analisarmos o edital, notamos que diversas especificações técnicas estão alinhadas diretamente com características de produtos da linha RUCKUS, o que limita a participação de outros fabricantes do mercado de soluções de redes. Abaixo estão os principais apontamentos:

1. Modelos dos produtos RUCKUS que possuem as especificações técnicas do Termo de Referência direcionadas aos referidos produtos/modelos indicados a seguir:

ITEM 1 – Ruckus Virtual SmartZone

ITEM 2 – Ruckus CLOUDPATH + 4000 users + RUCKUS ONE (subscrição 60 meses)

ITEM 3 – Ruckus ICX 7550-48F

ITEM 4 – Ruckus ICX 7150-48P

ITEM 5 – Ruckus ICX 7150-24P

ITEM 6 – Ruckus ICX 7150-C10ZP

ITEM 7 – Access Point (Administrativo) - Ruckus R350

ITEM 8 – Access Point (Arenas) – Ruckus R750

ITEM 9 – Access Point (Hotel) - Ruckus H350

2. Conforme acima já destacado, o edital consta alguns itens os quais aparentemente estão direcionados para o fabricante Ruckus, uma vez que, as exigências em questão se encontram no documento oficial do fabricante (datasheet), e o conjunto das exigências técnicas solicitadas apenas podem ser atendidas na íntegra por um único fabricante, no caso a Ruckus.

III. Implicações para a Concorrência

O direcionamento evidenciado pelo edital fere gravemente a ampla concorrência entre fabricantes de soluções de rede LAN e WLAN, impedindo a participação de grandes empresas mundialmente reconhecidas no mercado de networking. Fabricantes como **CISCO, ARUBA, EXTREME NETWORKS, HUAWEI** e **ALCATEL**, dentre outros, que figuram no **Quadrante Mágico do Gartner** para LAN e Wired LAN, possuem soluções tecnicamente avançadas e competitivas, porém estariam impossibilitados de participar da licitação pois não cumprem integralmente as exigências extremamente específicas do edital.

Figure 1: Magic Quadrant for Enterprise Wired and Wireless LAN Infrastructure



Gartner

Sim, esses fabricantes possuem equipamentos e softwares aptos a entregar a solução pretendida pelo Comitê, no entanto, devido a contratação ocorrer pela solução global do lote, um único item de não atendimento técnico por parte desses fabricantes os excluem do certame.

A exclusão dessas marcas se dá principalmente devido a exigências técnicas que, se não atendidas em um único item, levam à desclassificação automática da licitante, violando o princípio da **ampla competitividade**. Tal prática é vedada pela **Lei nº 14.133/2021**, que busca garantir igualdade de condições entre os participantes e impedir favorecimento de fornecedores.

IV. Conclusão e Pleito

Diante do exposto, conclui-se que o **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/CPB/2024** está direcionado a um único fabricante, **RUCKUS**, devido às exigências técnicas que coincidem exclusivamente com os produtos desta marca. Essa prática limita injustamente a participação de outras empresas igualmente qualificadas e fere os princípios de isonomia e competitividade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, requer-se **deferimento** ao presente instrumento de impugnação, solicitando que este seja levado ao conhecimento da **Comissão de Licitações, Departamento Jurídico e da Presidência deste Comitê Paralímpico Brasileiro** para que sejam tomadas as devidas providências.

Por fim, caso a impugnação seja indeferida, ressaltamos que este processo licitatório se encontra explicitamente elegível para representação junto ao **Tribunal de Contas da União (TCU)**, órgão competente para apurar possíveis irregularidades, que poderá evidenciar as indicações de direcionamento e favorecimento à solução **RUCKUS**, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade e competitividade nas licitações públicas.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Sócio Administrador

ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT,

OAB/DF 38.907